

## LEI N° 2.175 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Autoria: Vereador Edmilson da Silva de Oliveira

"DISPÕE SOBRE INSTITUIR A SEMANA DE COMEMORAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, A SER CELEBRADA ANUALMENTE DE 12 A 20 DE MAIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de comemoração dos Profissionais de Enfermagem e dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no âmbito do Município de Rio das Flôres, a ser comemorada, anualmente do dia 12 a 20 de maio, semana em que se comemora em todo Brasil.

Parágrafo Único – A semana municipal que trata a presente lei, será destinada à comemoração do dia do Enfermeiro e dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, que são grandes e valiosos profissionais de saúde.

- **Art. 2º** Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal, em parceria com outras entidades poderá:
- I Promover palestras, conferências, campanhas, reuniões, workshops e demais eventos que promovam e valorizem o trabalho do profissional de enfermagem e dos auxiliares e técnicos de enfermagem, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas aos profissionais da área de saúde, capacitação, atualizações e, ainda premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações; realizar a capacitação e a valorização de seus servidores.
- II Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar a Semana de comemoração da Enfermagem e dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem.
- III Para a semana de comemoração da Enfermagem e dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, deverá o Poder Executivo dar ampla divulgação das atividades da Enfermagem e dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e pôr em relevo a necessidade de congraçamento da classe e suas diferentes categorias profissionais, bem como estudados os problemas cuja solução possa resultar melhor prestação de serviço ao público.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a disponibilizar locais para repouso dos profissionais

## Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres
deEnfermagem e dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem em condições adequadas de conforto e salubridade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 08 de junho de 2021.

Jose Phillipe da Silva Presidente

Rafael Teodoro Machado **Vice-Presidente** 

Edmilson da Silva de Oliveira 1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos 2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

2021.

Gabinete do Prefeito, de

> Vicente de Paula de Souza Guedes Prefeito Municipal